

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. Enquadramento
2. A Escola
- 3 Identificação das áreas de Atividade da EPAQL com maior Risco de Prática da Atos de Corrupção, Esquema de Classificação dos Riscos e Tipologia das Medidas Preventivas.
4. Identificação e Análise dos Riscos e Respetivas Medidas Preventivas e Corretivas

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º



50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

2. A Escola

Em 15 de Outubro de 1943 por escritura pública lavrada em Lisboa, no Ministério das Finanças, foi pelo Senhor Doutor Júlio de Campos Melo e Matos feita “ doação, pura e irrevogável, de hoje para sempre, ao Estado Português de todos os mencionados bens móveis e imóveis...com as seguintes condições:

- Nas propriedades doadas será instalado um estabelecimento de ensino prático de agricultura;
- O estabelecimento denominar-se-á “Escola Quinta da Lageosa” sem substituição ou junção, em qualquer época, de nome individual;
- A posse pelo Estado terá lugar no primeiro de Janeiro seguinte ao falecimento do doador” ...;

A Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa (EPAQL) é hoje uma escola de referência a nível regional e nacional pelos seus recursos físicos e humanos, pela qualidade do ensino aqui ministrado, pela importância que os seus alunos adquirem no sistema de ensino-aprendizagem, pelas mudanças comportamentais conseguidas nos seus alunos, reconhecidas pela comunidade educativa, capazes de os fazer assumir uma cidadania interventiva baseada nos valores da solidariedade, da igualdade e do respeito mútuo.

É missão desta escola fomentar:





- Educar, no sentido mais lato do termo, os seus alunos, dotando-os de competências tais capazes de responder aos desafios da sociedade do seu tempo, transformando-a;
- Fomentar o empreendedorismo;
- Valorizar o seu património;
- Contribuir para a redução das assimetrias sociais dos seus alunos;
- Abrir as suas portas e disponibilizar os seus recursos a outros agrupamentos de forma a inclui-los nos seus projectos educativos;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências/atenuação de condicionantes de utentes de instituições de solidariedade social ou de outros estabelecimentos de ensino;
- Participar na proteção e conservação da biodiversidade;
- Promover a cultura no ambiente rural, reduzindo a sua desvalorização face ao ambiente urbano;
- Desenvolver e participar em projectos com outras entidades que visem a experimentação e o ensaio de novos métodos ou tecnologias, ou a preservação do património genético.

3. Identificação das áreas de Atividade da EPAQL com maior Risco de Prática da Atos de Corrupção, Esquema de Classificação dos Riscos e Tipologia das Medidas Preventivas.

Este plano tem como objetivo criar um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações identificando as medidas que previnam a sua ocorrência, no qual assumirá um papel predominante no controlo interno existente.

A gestão de riscos é fundamental na gestão da estratégia da nossa instituição.

No que concerne à fundamentação para a existência de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é de referir que a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a



gestão, a identificação de riscos, a sua análise metódica, e, por fim, a identificação de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco. Elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços, que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

De acordo com a Norma produzida no âmbito da Gestão de Riscos «A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.»

Retomando o exposto na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, é referido que dos planos devem constar, nomeadamente:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, identificação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do PPRCIC, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do PPRCIC.

É, ainda, de referir que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Quanto menor a eficácia, maior o risco. O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

Os serviços públicos são estruturas onde, também, se verificam riscos de gestão, de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas. Como sabemos, a corrupção constitui-se como um obstáculo fundamental ao normal funcionamento das instituições.

Como crimes associados ao funcionamento das instituições podem referir-se, a título de exemplo, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem/compensação não devida.

Para concluir, salienta-se o constante da recomendação do CPC de 4 de maio de 2017, no que concerne à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, considerando que a organização à qual o presente PPRCIC diz respeito tem um papel importante no que se refere à emanação de orientações e produção legislativa. Assim, é de ter sempre presente na prevenção do risco legal: (1) a ponderação, (2) as decisões e (3) a comunicação em três eixos mínimos: (i) as alternativas à intervenção legislativa; (ii) a objetividade da Lei e (iii) a gestão dos riscos legais, incluindo os riscos de fraude e corrupção. Nesta seção identificam-se as áreas mais vulneráveis à prática de atos de corrupção e infrações conexas e apresenta-se um esquema de classificação de riscos, com base no impacto e probabilidade de ocorrência, bem como a tipologia de medidas preventivas, de forma a, posteriormente, proceder à identificação e análise de riscos e apresentação das respetivas propostas de medidas preventivas e de correção.

As áreas de atividade com maior risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas identificadas para a EPAQL são:

- Área do pessoal;
 - Recrutamento de pessoal docente e não docente
 - Faltas (justificação) - Licenças



- Mapa de férias
- Acumulação de funções
- Emissão de declarações ou certidões
- Processamento de remunerações/abonos

- Área de alunos
 - Matrícula e renovação matrícula
 - Mudanças de curso e transferências
 - Avaliação (registos)
 - Equivalências de estudo
 - Emissão de certificados, declarações e certidões

- Gestão Pedagógica
 - Distribuição da componente letiva/não letiva
 - Atribuição de apoios pedagógicos
 - Registo documental
 - Implementação de projetos

- Recursos informáticos
 - Inventário atualizado
 - Manutenção de equipamentos

- Produtiva;
 - Registo das quantidades produzidas
 - Cumprimento das normas de maneo/culturais que maximizem a produção
 - Gestão criteriosa dos fatores de produção

- Património;
 - Registo e Inventário
 - Abates
 - Transferências/cedências de bens/equipamentos
 - Utilização/Arrendamento das instalações

- Compras Públicas



- Procedimento de aquisição (contratação pública - concurso)
- Aquisição (ajuste direto)
- Contratação de formação
- Receção e conferência de bens
- Pagamentos de despesas
- Operações contabilísticas e de tesouraria

Cada um dos riscos identificados é classificado com um Grau, a que estão associadas as designações Risco Reduzido, Risco Moderado e Risco Elevado. Estas classificações são atribuídas considerando o impacto previsível da situação identificada (que pode ser Reduzido, Moderado e Elevado) e a Probabilidade de ocorrência desse risco (que pode ser Baixa, Média ou Alta), conforme a tabela seguinte:

Impacto/Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Reduzido	Risco Reduzido	Risco Reduzido	Risco Moderado
Moderado	Risco Reduzido	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Tipologias das medidas preventivas Risco

As medidas preventivas podem agrupar-se em quatro grandes grupos:

- Medidas de sensibilização e/ou formação obrigatórias, com vista a um maior conhecimento e consciencialização dos trabalhadores e dirigentes sobre o Código de Conduta e de outros conteúdos considerados essenciais para a Prevenção da Corrupção e outras infrações conexas, bem como das inerentes penalizações pelo seu incumprimento. A formação poderá ser dada em contexto de trabalho para maximizar a sua aplicabilidade e apreensão de conceitos.
- Definição e/ou revisão de procedimentos de forma evitar/diminuir a possibilidade de práticas de corrupção ou infrações conexas. Esta definição/revisão deverá ser plasmada num código de procedimentos por serviço/atividade.

- Segregação de funções e/ou rotação de pessoas em procedimentos, de forma a evitar o estabelecimento de “monopólios” de poder e incentivar a dupla verificação;
- Promover auditorias periódicas por amostragem, nas diversas áreas de atividade identificadas como mais vulneráveis ao risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a incorporar na avaliação interna.

4. Identificação e Análise dos Riscos e Respetivas Medidas Preventivas e Corretivas

Foram elencados os seguintes riscos:

- R1 – Utilização de bens públicos
- R2 – Conferência de bens e/ou serviços adquiridos
- R3 – Desvio ou furto de bens
- R4 – Atendimento
- R5 – Incumprimento do Código da Contratação Pública
- R6 – Favorecimento indevido
- R7 – Análise de processos
- R8 – Conflito de interesses
- R9 – Falsificação de documentos e/ou certificados
- R10 – Emissão de registos de avaliação errados
- R11 – Manipulação de inquéritos de satisfação
- R12 - Sistema de controlo interno ineficaz
- R13 – Implementação de projetos financiados
- R14 – Gestão de recursos informáticos
- R15 – Documentação pedagógica

Risco	R1 - Utilização de Bens Públicos.
Grau de Risco	Elevado

Áreas	Este risco estende-se a quase todos os setores da EPAQL, de cujo ato negligente pode trazer sérias consequências para a organização, não só do ponto de vista patrimonial como também pessoal, nomeadamente no âmbito dos acidentes pessoais.
Medidas Preventivas	Ações de formação internas, em horário laboral, sobre o regime jurídico do trabalho em funções públicas. Ações de formação internas, em horário laboral, sobre o Código de Conduta Disseminação, nos horários dos trabalhadores, dos seus deveres no âmbito das suas especificidades. Nomear responsáveis setoriais, com funções de controlo e avaliação do estado de conservação e deteção de mau uso. Realização de controlos periódicos sobre o estado dos bens e equipamentos.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

Risco	R2 - Conferência de Bens e/ou Serviços Adquiridos
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Risco associado aos bens e serviços adquiridos, cujo controle se impõe em consonância com o respetivo caderno de encargos.
Medidas Preventivas	Divulgação a todos os trabalhadores e dirigentes de normas a adotar na receção e conferência de bens e/ou de serviços. Definição e implementação de procedimento que estabeleça as regras para receção e conferência de bens e/ou de serviços. Promover a rotatividade de pessoas em funções relacionadas com conferência de bens e/ou serviços com alguma frequência, preferencialmente com uma periodicidade não superior a dois anos, ainda que possam rodar para funções similares, mas com intervenção na aquisição de outros bens e/ou serviços.

	Realização de ações de controlo interno dos processos de aquisição com uma frequência anual, por amostragem, a promover pelo responsável do Serviço.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade.

Risco	R3 - Desvio ou Furto de Bens
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Risco associado a todas as áreas da EPAQL
Medidas Preventivas	<p>Sensibilização de todos os trabalhadores e dirigentes para o desencorajamento do desvio de recursos públicos para usufruto do próprio ou de terceiros.</p> <p>Promoção de ações de controlo interno de processos, pelo menos uma vez por ano, por amostragem, a promover pelo responsável do respetivo serviço.</p> <p>Sensibilização para a utilização dos canais de denúncia da EPAQL.</p> <p>Promover a monitorização periódica de itens escolhidos aleatoriamente da lista de bens inventariáveis da EPAQL nas suas instalações.</p>
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade.

Risco	R4 – Atendimento
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Este risco aplica-se às várias áreas de atividade da EPAQL de uma forma transversal, uma vez que há atendimento direto ou indireto nos vários serviços.
Medidas Preventivas	<p>Ampla divulgação dos princípios gerais do direito administrativo. Formação de todos os trabalhadores e dirigentes sobre o CPA. Formação específica para trabalhadores no atendimento.</p> <p>Desenvolver mecanismos de promoção da monitorização aleatória de interações com utentes em serviços com</p>

	atendimento ao público, quer presencialmente e de forma síncrona, quer eletronicamente e de forma assíncrona.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

Risco	R5 – Incumprimento do Código da Contratação Pública
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Este risco aplica-se às várias áreas de atividade da EPAQL, com especial incidência na área Património e Contratação Pública.
Medidas Preventivas	Promoção de ações de controlo interno com uma frequência semestral, por amostragem, a promover pelo responsável pelo do respetivo serviço. Sensibilização de todos os trabalhadores e dirigentes para a obrigatoriedade de aplicação do CCP. Formação de todos os trabalhadores e dirigentes sobre o CCP. Promoção da segregação de funções.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

Risco	R6 – Favorecimento Indevido
Grau de Risco	Moderado
Áreas	Este risco aplica-se às várias áreas, com especial incidência nas áreas Património e Contratação Pública, Financeira, Benefícios Sociais, e Gestão e Segurança dos Dados Pessoais.
Medidas Preventivas	Sensibilização de todos os trabalhadores e dirigentes para o desencorajamento da prática de favorecimento indevido a terceiro(s). Promoção do aumento da rotatividade de terceiros, quando se trate de fornecimento de bens e/ou de serviços, e sempre que possível.

	Promoção de ações de controlo interno com uma frequência semestral, por amostragem, a promover pelo responsável do serviço.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade da situação e informar as autoridades competentes.

Risco	R7 – Análise de Processos
Grau de Risco	Moderado
Áreas	Existência de situação de impedimento. Incorreta aplicação dos critérios legais e regulamentares estabelecidos mediante obtenção de contrapartida ou vantagem.
Medidas Preventivas	Assinatura de Declaração de Conhecimento e Compromisso do Código de Conduta da EPAQL Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade. Utilização de uma plataforma informática para a seriação e creditação. Restrição do acesso à plataforma.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários para averiguar e corrigir, sempre que possível, a situação.

Risco	R8 – Conflito de Interesses
Grau de Risco	Moderado
Áreas	Este risco aplica-se às várias áreas de atividade da EPAQL, eventualmente com especial incidência nas áreas de Recursos Humanos, Património e Contratação Pública e Segurança dos Dados Pessoais.
Medidas Preventivas	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Implementação do dever de comunicação, por parte de um trabalhador ou dirigente, em caso de conflito de interesses e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja parte interessada. Implementar mecanismos que incrementem a rotatividade de membros de júris, por exemplo em procedimentos concursais. Sempre que possível, usar

	<p>mecanismos de escolha aleatória desses membros a partir de conjuntos possíveis previamente identificados como adequados à área do procedimento específico. Verificação aleatória anual de um mínimo de 10% dos processos identificados como sendo de estudantes que sejam familiares de trabalhadores ou dirigentes, a promover pelo responsável pelo serviço.</p>
Medidas corretivas	<p>Reanalisar o processo por outro trabalhador com competências para o efeito a designar pelo responsável pelo serviço.</p>

Risco	R9 – Falsificação de documentos e/ou certificados
Grau de Risco	Reduzido
Áreas	<p>Este risco aplica-se às várias áreas de atividade da EPAQL, nomeadamente, às áreas Educativa, Património e Contratação Pública, Benefícios Sociais, Recursos Humanos e Financeira.</p>
Medidas Preventivas	<p>Revisão do Manual de Procedimentos da EPAQL, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade). Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de documentos declarativos e/ou certificativos em cada ano.</p>
Medidas corretivas	<p>Acionar os mecanismos necessários para produzir o documento correto e informar as entidades envolvidas.</p>

Risco	R10 – Emissão de registos de avaliação, certificação ou declarativos
Grau de Risco	Reduzido
Áreas	<p>Este risco aplica-se à área administrativa da EPAQL.</p>
Medidas Preventivas	<p>Revisão do Manual de Procedimentos da EPAQL, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. segregação de funções e rotatividade). Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um</p>

	número mínimo de documentos declarativos e/ou certificativos em cada ano.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários para corrigir os resultados, se possível.

Risco	R11 – Manipulação de Inquéritos de Satisfação
Grau de Risco	Reduzido
Áreas	Este risco aplica-se às várias áreas de atividade da EPAQL, com especial incidência nas áreas educativa, administrativa e prestação de serviços.
Medidas Preventivas	Anonimização e sensibilização. Restrição do acesso à plataforma de inquéritos.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários para corrigir os resultados, se possível.

Risco	R12 – Sistema de Controlo Interno Ineficaz
Grau de Risco	Moderado
Áreas	Este risco aplica-se todas as áreas de atividade da EPAQL.
Medidas Preventivas	Intervenção generalizada pelas lideranças intermédias e segregação de funções.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários para corrigir os resultados, se possível.

Risco	R13 – Implementação de projetos financiados
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Este risco aplica-se a todos os projetos, direta ou indiretamente financiados.
Medidas Preventivas	Designar responsável pela implementação de cada projeto. Promoção de ações de controlo interno. Sensibilização de todos os trabalhadores e dirigentes para a obrigatoriedade de aplicação do CCP. Promoção da segregação de funções.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

Risco	R14 – Gestão de recursos informáticos
Grau de Risco	Elevado
Áreas	Este risco aplica-se a toda a diversidade de equipamentos informáticos.
Medidas Preventivas	Designar responsável pela gestão e manutenção de todos os equipamentos informáticos. Promoção de ações de controlo interno. Promoção da segregação de funções.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

Risco	R15 – Documentação Pedagógica
Grau de Risco	Moderado
Áreas	Área pedagógica.
Medidas Preventivas	Promoção de ações de controlo interno. Sensibilização de todas as lideranças intermédias para o cumprimento das funções inerentes ao cargo. Desenvolvimento de mecanismos de monitorização interno.
Medidas corretivas	Acionar os mecanismos necessários no sentido de restabelecer a conformidade e legalidade dos atos.

5. Monitorização e Avaliação do PPRCIC

O PPRCIC, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Como já foi mencionado anteriormente, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de avaliação/execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Este controlo ou monitorização periódica compete à entidade gestora do PPRCIC, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco. Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado,

podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos.

ESCALA PARA A AVALIAÇÃO DE CADA UMA DAS MEDIDAS:	
Implementação das medidas	0 – Não implementada
	1 – Implementada parcialmente
	2 – Implementada na totalidade
Resultado da implementação da medida	0 – Sem avaliação do resultado
	1 – Não satisfatório - mantém o mesmo Grau de Risco
	2 – Pouco satisfatório - diminui ligeiramente o Grau de Risco
	3 – Satisfatório – diminui em 1 o Grau de Risco
	4 – Muito satisfatório – Minimizado o Grau de Risco
Ponderação a ser utilizada na avaliação	x 1 – Se o Grau de Risco era 1
	x 2 – se o Grau de Risco era 2
	x 3 – se o Grau de Risco era 3

6. Estrutura do Relatório Anual

Relativamente ao Relatório Anual considera-se a seguinte estrutura, sendo esta passível de alterações ou ajustes, aquando da sua elaboração.

Estrutura do Relatório Anual:

- 1- Introdução
- 2- Metodologia
- 3- Tratamento e Análise dos Dados
- 4- Mapa resumo
 - Análise dos dados
 - Conclusões
- 5- Anexos

O presente PPRCIC, é um importante instrumento de apoio à gestão na nossa escola, será



acompanhado na sua execução pelos responsáveis identificados por área de atividade, que farão um balanço das medidas recomendadas para prevenir a ocorrência dos potenciais riscos apurados e sugerirão, sempre que tal se mostre pertinente, necessidades de atualização das medidas preventivas adotadas e novas medidas preventivas a implementar, quer para os riscos já identificados quer para outros eventualmente reconhecidos/identificados ao longo do ano.

O PPRCIC, será monitorizado pelo responsável pela sua execução, designado pela diretora, que elaborará um relatório de execução anual, após recolha dos dados facultados pelos responsáveis de cada área de intervenção.

O relatório elaborado deverá ser reportado até 15 de março do ano seguinte ao da sua execução, a direção desta escola. Em virtude da monitorização anual efetuada, poderá ser necessário reforçar os mecanismos existentes e/ou introduzir outros que permitam melhor prevenir ou minimizar os riscos de gestão já identificados ou outros que, entretanto, venham a ser reconhecidos, associados à corrupção e infrações conexas e conflitos de interesse, a diretora determinará a revisão deste PPRCIC,

- O presente PPRCIC,, depois de aprovado e homologado, deverá ser publicitado no site da internet (Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC);
- Será remetido à CPC, o presente PPRCIC, e os respetivos relatórios anuais, para conhecimento e possível apreciação (Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009);
- Será preparada uma formação/ação de sensibilização para todos os trabalhadores da organização envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades explicitadas no presente PPRCIC.

Bibliografia

- Diário da República n.º 79/2008, Série I de 2008-04-22, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, com as alterações introduzidas pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 137/2012 - Diário da República n.º 126/2012, Série I de 2012-07-02, em vigor a partir de 2012-07-03, produz efeitos a partir de 2012-07-03.

- Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, assumem especial relevância os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva





- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Portaria n.º 292-A/2022, de 9 de dezembro, cria o mapa de pessoal dirigente e o mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2022, 25 de agosto nomeia o vice-presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Portaria 164/2022, de 23 de junho, regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo penal e leis conexas.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Recomendação do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
- Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017, sobre Permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Combate ao Branqueamento de Capitais.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Recomendação do CPC, de 7 de Janeiro de 2015, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.
- Recomendação do CPC, de 7 de Novembro de 2012, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.
- Recomendação do CPC, de 14 de Setembro de 2011, sobre Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações.
- Recomendação do CPC, de 6 de Julho de 2011, sobre Planos de prevenção de riscos na área tributária.
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de Abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.





- <http://www.cpc.tcontas.pt/index.html>
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2005) - *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência.
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (2015) – *Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Infrações Conexas 2014*. Lisboa: INCM.
- Ministério da Justiça: Secretária-geral (2010) – *Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*. Lisboa: MJ.
- <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675> - Código Penal
- Oficina de Formação – Sessão Online de 23 de março de 2022 e Sessão Assíncrona de 7 de abril de 2022 - *Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Aspectos essenciais de implementação* - Nuno A. Proença, Associação Portuguesa dos Contratos Públicos.
- Conselho de Prevenção da Corrupção (2009) – *Guião – Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*.
- Serviços Sociais da Administração Pública (2017) - *Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas)* - República Portuguesa.
- Escola Superior de Enfermagem de Lisboa – *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Revisão e Análise de Execução) 2016*.

TERMOS e CONCEITOS

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexas. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

Comissão por ação e por omissão

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzir, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10.º do Código Penal).

Dolo



Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14.º do Código Penal).

Negligência

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime, mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15.º do Código Penal).

Burla

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217.º do Código Penal).

Apropriação ilegítima

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie (art.º 234.º do Código Penal).

Administração danosa

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.

Falsificação de documento



Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256.º do Código Penal).

Usurpação de funções

O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358.º do Código Penal).

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382.º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373.º (art.º 374.º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não





patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373.º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377.º do Código Penal).

Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375.º e segs. do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas





(art.º 372.º do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335.º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º e segs. do Código Penal).



